DECRETO Nº 383/2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA DOS PLANOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM/SC, PARA O PERÍODO DE 2027 A 2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.087, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Xaxim/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a avaliação dos Planos de Gestão Democrática Escolar apresentados pelos candidatos ao cargo de gestor(a) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Xaxim/SC, para o período de 2027 a 2030;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 48/2026, referente ao processo de seleção para o exercício da função de gestor(a) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Xaxim/SC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Banca Avaliadora dos Planos de Gestão Democrática Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Xaxim/SC, no âmbito do processo de seleção para o período de 2027 a 2030:

I – Lidiane Tania Ronsoni Maier, Doutora em Educação Matemática, pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa em Gestão e Inovação Educacional (GPEGIE) e docente do curso de Especialização em Gestão Escolar da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na função de Presidente da Banca;

II – Marlei Dambros, Doutora em Educação Científica e Tecnológica, pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa em Gestão e Inovação Educacional (GPEGIE) e docente do curso de

Especialização em Gestão Escolar da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na função de membro titular;

III – Gesibel Makoski Martins, Mestra em Gestão e Desenvolvimento Regional e tutora do curso de Especialização em Gestão Escolar da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na função de membro titular.

Art. 2º Compete à Banca Avaliadora:

I – realizar a análise e a avaliação dos Planos de Gestão Democrática Escolar apresentados pelos candidatos, observando os critérios e as disposições estabelecidos no edital do processo;

II – conduzir a arguição dos candidatos, possibilitando o esclarecimento e o aprofundamento dos aspectos relacionados aos planos apresentados;

III – avaliar a consistência, a viabilidade e a coerência das propostas de gestão, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a isonomia de tratamento entre os candidatos;

V – registrar os resultados das avaliações e formalizar os documentos necessários à conclusão dos trabalhos da banca;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventuais ocorrências que possam interferir na regularidade do processo avaliativo.

Art. 3º Os trabalhos da Banca Avaliadora deverão observar integralmente as regras, os critérios, os procedimentos e os prazos estabelecidos no edital do processo de seleção e nos demais atos oficiais pertinentes.

Art. 4º As apresentações e arguições dos candidatos serão realizadas conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo os procedimentos de registro e gravação observar as disposições do edital e a legislação aplicável.

Art. 5º Os membros da Banca Avaliadora deverão atuar com imparcialidade, objetividade e responsabilidade, observando os critérios de avaliação estabelecidos e comunicando formalmente à Administração Municipal eventuais situações de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 6º A atuação da Banca Avaliadora ficará restrita às atribuições previstas neste Decreto e às disposições do edital do processo, não lhe competindo alterar os critérios de seleção ou estabelecer exigências não previstas nos instrumentos oficiais.

Art. 7º Os casos omissos relacionados à execução dos trabalhos da Banca Avaliadora serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim/SC, 03 de novembro de 2026.

IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Assinado de forma digital por IDERALDO LUIZ SORGATO:72614358991
Dados: 2026.11.03 11:21:12 -03'00'

Ideraldo Luiz Sorgato
Prefeito Municipal em Exercício

Gildomar Michelon
Secretário Municipal de Educação

GILDOMAR MICHELON:91896258972
Assinado de forma digital por GILDOMAR MICHELON:91896258972
Dados: 2026.11.03 11:04:00 -03'00'